

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00530/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Caruaru/PE	CNPJ:	10.091.536/0001-13
Endereço:	Praça Senador Teotonio Vilela, S/N	CEP:	55004-901
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(081) 3701-1156	Complemento:	PREFEITA
E-mail:	gabinetedaprefeita@caruaru.pe.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	RAQUEL TEIXEIRA LYRA		
CPF:	027.929.794-70		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru -	CNPJ:	08.861.577/0001-08
Endereço:	Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118	CEP:	55016-745
Bairro:	Universitário	Fax:	
Telefone:	813721-9111	Complemento:	DIRETORA
E-mail:	financeiro@caruaruprev.pe.gov.br	Data início da	02/01/2017
Representante	MARCELA PROENÇA ALVES FLORÊNCIO		
CPF:	042.933.834-17		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	itamardemetrio@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 6.019 DE 29 DE MARÇO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caruaru da quantia de R\$ 61.809.504,38 (sessenta e um milhões e oitocentos e nove mil e quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2008 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caruaru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 61.809.504,38 (sessenta e um milhões e oitocentos e nove mil e quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 309.047,52 (trezentos e nove mil e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 309.047,52 (trezentos e nove mil e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), vencerá em 30/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 6.019 DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00530/2018)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caruaru - PE / 05/04/2018

Prefeitura Municipal de Caruaru
RAQUEL TEIXEIRA LYRA

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV
MARCELA PROENÇA ALVES FLORÊNCIO

Testemunhas

JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 294.700.304-78
RG: 2101350 SDS PE

JOSEILDO VIEIRA VILA NOVA
ASSESSOR 1
CPF: 446.035.094-72
RG: 2021913 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00530/2018)

DECLARAÇÃO

RAQUEL TEIXEIRA LYRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00530/2018, firmado entre o/a Caruaru e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV em 05/04/2018, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caruaru, ____/____/____

RAQUEL TEIXEIRA LYRA
Prefeito